DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5833/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/15049/2017
PROTOCOLO	: 1831700
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ALVORADA DO SUL - PREVNAS
RESPONSÁVEL	: ROSILENE ALVES PIRES
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: CANDIDO RIBEIRO FRANCO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade, pelo **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - PREVNAS** ao servidor, **Sr. Candido Ribeiro Franco**, ocupante do cargo de Trabalhador Braçal, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 1753/2019, peça n.º 14, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-3ª PRC-8792/2019, peça n.º 15, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade do **Sr. Candido Ribeiro Franco**, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está fundamentado no art. 40, §1º, III, “b”, da CF, tendo sido concedida por meio da Portaria n.º 06, de 08/05/2017, publicada em 09/05/2017, no Diário Oficial do Município de Nova Alvorada do Sul, n.º 857, página 1/2, peça n.º 12.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 7, fls. 8-22, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
14 (catorze) anos, 07 (sete) meses e 14 (catorze) dias.	5.334 (cinco mil, trezentos e trinta e quatro) dias.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade do servidor, **Sr. Candido Ribeiro Franco**, ocupante do cargo de Trabalhador Braçal, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, com fulcro no artigo 34, II, da LC n.º 160/2012, c/c art. 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 08 de maio de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass